REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS - MG

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

	Fl.
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....(Art.1º/3º)	01
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO E SEDE .....(Art. 4º/5º)	01/02
CAPÍTULO III	
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA .....(Art.6º/7º)	02/03
CAPÍTULO IV	
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO .....(Art.8º)	03
TÍTULO II	
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....(Art.9º/10)	03/04
CAPÍTULO I –A DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES .....(Art. 10-A/10-B)	05
CAPÍTULO I-B DAS VAGAS .....(Art.10-C/10-G)	05/08
CAPÍTULO I-C DOS SUPLENTES .....(Art.10-H)	08/09
CAPÍTULO II DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS .....(Art.11)	09

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA .....(Art.12/12-H) 10/11

SEÇÃO II
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DOS MEMBROS DA MESA (Art. 12-I) 11/12
DIRETORA

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA .....(Art.13/14) 12/14

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE ..... (Art.15) 14/16

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE .....(Art.16) 16

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO .....(Art.17) 16/17

CAPÍTULO V-A

DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO .....(Art.17-A) 17

CAPÍTULO V-B

DO PLENÁRIO .....(Art. 17-B) 17/19

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO .... (Art.18/22) 19/20

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA INTERNA ..... (Art. 23) 20

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .....(Art.24//25) 20/21

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... (Art.26) 21/22

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES .....(Art.27/28) 22

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES .....(Art.29) 22/23

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS ..... (Art.30) 23

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO .....(Art.31) 23/24

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES E DOS PRAZOS .....(Art.32/34) 24/25

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA .....(Art.35) 25

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS .....(Art.36/39) 26/27

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS .....(Art.40/41) 27/28

Fl.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE .....(Art.42/44) 28

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA .....(Art.45) 28/29

SEÇÃO IV
DOS ORADORES INSCRITOS.....(Art 46) 29

CAPÍTULO III
DA SESSÃO SECRETA .....(Art 47) 29

CAPITULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA .....(Art. 48/50) 30

SEÇÃO II
DOS APARTES .....(Art. 51) 31

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM.....(Art.52) 31

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS .....(Art.53/57) 31/32

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO.....(Art.58/63) 32/34

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADÃO HONORÁRIO.....(Art.64) 34

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA .....(Art.65/67) 34/35

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS .....(Art.68/69) 35

CAPÍTULO VI

INDICAÇÕES, MOÇÕES, REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, EMENDAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS .....(Art.70/70-A) 36

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS S/DELIBER.PRESIDENTE .....(Art.71) 37

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS S/DELIBER./ PLENÁRIO.....(Art.72) 37

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.....(Art.73/77) 38/40

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO .....(Art.78/80-A) 40/41

CAPÍTULO III

DO ADIAMENTO E DA VERIFICAÇÃO.....(Art.81/82) 41

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL .....(Art.83) 42

CAPÍTULO V

DO VETO AO PROJETO DE LEI .....(Art.84) 42/43

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....(Art.85/90) 43

RESOLUÇÃO Nº 069/2004

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS - MG

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Tocantins e se compõe de Vereadores eleitos diretamente pelo Povo.

Art. 2º - A competência, as atribuições, os critérios de elegibilidade, perda de mandato, forma de julgamento, licenças, direitos, deveres e vedações dos Vereadores no exercício da função são os previstos na legislação federal própria, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativa, fiscalizatória, julgadora e administrativa.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizatória tem por objetivo o controle da Administração Municipal quanto à execução orçamentária e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito.

§ 3º - A função julgadora se refere ao julgamento eminentemente político-administrativo dos agentes políticos.

§ 4º - A função administrativa restrita à sua Secretaria Administrativa para regulamentação de seu funcionamento e estruturação organizacional.

§ 5º - A função fiscalizatória prevista no § 2º se fará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou por órgão a que for atribuída tal competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal de Tocantins composta por 09 (nove) Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente, para uma legislatura, compreendendo quatro anos de mandato.

Art. 5º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, na sede do Município, observado o disposto no artigo 32, XVI, da Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que lhe seja inconveniente, poderão ser realizadas em outro local designado mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Sessão, convida um dos Vereadores para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa Diretora.

§ 2º - O Vereador mais votado entre os presentes prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com dignidade o mandato a mim confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo."

§ 3º - Os demais Vereadores presentes, após chamada nominal pelo Secretário, confirmarão: "Assim o prometo."

Art. 6º-A - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 6º-B - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo anterior não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no inciso III do art.10-D deste Regimento Interno.

Art. 6º-C - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 6°-D - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas em pasta individual, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 6°-E - Terminados os pronunciamentos, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 7° – (revogado)

CAPÍTULO IV
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 8° - Empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal se reunirá para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1° - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso do artigo 6°, § 2°, deste Regimento.

§ 2° - Após o compromisso solene o Presidente da Câmara faz a declaração de posse com a citação nominal, determinando que seja lavrado, lido e assinado o respectivo termo em livro próprio.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9° - Compete ao Vereador, como agente político investido de mandato legislativo municipal:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário através da palavra e do voto;

II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara;

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

VI - requerer convocação de sessão extraordinária da Câmara, na forma deste

Regimento;

VII - requerer licença por tempo determinado;

VIII - exercer, na plenitude, as prerrogativas do mandato.

Art. 10 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - prestar o compromisso no ato da posse;

II - apresentar a declaração de bens exigida em lei;

III - comparecer às sessões da Câmara no dia, hora e local da convocação, apresentando justificativa à Mesa Diretora no caso do não comparecimento;

IV - cumprir, com zelo, todas as atividades no desempenho do mandato;

V - participar das Comissões Permanentes ou Especiais para as quais for eleito ou indicado;

VI - comparecer e tomar parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

VII - dar os pareceres e relatórios de que for incumbido;

VIII - ter, para uso e estudo permanente, a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;

IX - manter seu arquivo pessoal e coletânea dos trabalhos legislativos;

X - participar de simpósios e debates sobre assuntos de interesse do Município;

XI - desenvolver integração com outros setores do Município e com outras esferas de Poder;

XII - conhecer e cumprir o Regimento Interno;

XIII - propor medida que julgar conveniente ao Município e ao bem-estar de seus habitantes;

XIV - zelar pela defesa do Poder Legislativo;

XV - tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara;

XVI - exercer, na plenitude, sua função fiscalizatória;

XVII - denunciar as irregularidades de que tiver conhecimento, na forma deste Regimento;

XVIII - assegurar sempre a autonomia e a independência do Legislativo.

XIX – residir no município.

CAPÍTULO I-A
DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 10-A - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demais de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea a) deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a) deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 10-B - As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I-B
DAS VAGAS

Art. 10-C - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

Art. 10-D - A extinção verificar-se-á por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – falta de posse no prazo regimental.

Parágrafo único - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 10-E - A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente;

Art. 10-F - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 10º deste Regimento Interno;

II - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e com o Decoro Parlamentar tendo recebido vantagem indevida em função de seu mandato ou abusado das prerrogativas que lhe são asseguradas;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, sem justificativa, à terça parte das sessões ordinárias ou das reuniões da comissão de que faça parte.

§ 1° - Nos casos dos incisos I a III deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2° - Nos casos previstos nos incisos IV e VI, deste artigo a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 10-G - O processo de cassação do mandato do Vereador, nos casos dos incisos I a III, obedecerá ao rito disposto neste artigo.

§ 1° - A denúncia escrita da infração poderá ser feita pela Mesa Diretora ou partido político com representação na Câmara, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2° - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º - Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante.

§ 5º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 6º - Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 03 (três).

§ 8º - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 9º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 10 - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 11 - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 12 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

§ 13 - Na sessão secreta de julgamento, será feito um resumo do processo e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para produzir sua defesa oral.

§ 14 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§15 - A votação a que se refere o parágrafo anterior será feita por chamada nominal, momento em que o Vereador depositará o seu voto em urna indevassável.

§ 16 - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 17 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Vereador.

§ 18 - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 19 - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 20 - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de sessenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 21 - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO I-C
DOS SUPLENTES

Art. 10-H - A Mesa Diretora convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licença superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1° - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o 2° suplente.

§ 2° - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, quando deverá ser convocado o suplente imediato.

§ 3° - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 11- O Líder de Bancada o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1° - Cada bancada ou bloco parlamentar representado na Câmara terá o seu Líder.

§ 2° - O Líder será indicado à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram as bancadas, no início da sessão legislativa.

§ 3° - A destituição do Líder se dará igualmente através de documento escrito.

§ 4° - Será facultado ao Líder Partidário usar da palavra em Plenário para assunto de relevância ou para responder críticas dirigidas ao grupo a que pertença.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1° - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas.

§ 2° - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

§ 3° - Quando, antes de iniciar-se a sessão ordinária ou extraordinária ou, ainda, reunião extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc. (NR)

Art. 12-A - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° - Para esta eleição as chapas deverão ser inscritas logo após a posse, não podendo o mesmo vereador fazer parte de mais de uma chapa.

§ 2° - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3° - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, votando-se nas chapas previamente inscritas, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas, rubricadas, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará por intermédio de servidor da Câmara expressamente designado.

§ 4° - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 5° - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro e aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 12-B - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 12-C - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a chapa que tiver o concorrente a Presidente mais votado nas eleições municipais será proclamada vencedora.

Art. 12-D - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 12-E - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 12-F - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 12-G - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 12-H - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 12-I - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1° - Se o Plenário se manifestar contra o processamento da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 2º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – a representação será autuada pelo Secretário, cabendo ao Presidente determinar a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar até o máximo de 3 (três) testemunhas, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

II – se o denunciado for o Presidente, incumbirá ao Vice- Presidente promover a notificação e adotar as providências dispostas no inciso anterior e os seguintes;

III - caso o denunciado seja o Vice- Presidente caberá ao Secretário fazer, além da autuação da representação, a notificação e as providências dispostas no inciso anterior e os seguintes;

IV – se todos os membros da Mesa forem denunciados, o Vereador mais votado entre os presentes ocupará a Presidência e tomará as providências descritas no inciso I.

V – não apresentada a defesa pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor ad hoc para oferecê-la.

VI – será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação.

VII - na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

VIII - finda a inquirição, o Presidente da Câmara, ou o seu substituto, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

IX - se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - A Mesa Diretora da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos.

Art. 14 - À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - promulgar emendas à Lei Orgânica;

II - tornar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - apresentar projetos dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

V - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI - representar, junto ao executivo, sobre necessidades de economia interna;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro;

VIII - propor alteração do Regimento Interno da Câmara;

IX - elaborar e assinar os projetos de Resolução;

X - apresentar a Prestação de Contas para conhecimento do plenário, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas ou Órgão correspondente;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – propor as leis que fixem e revisem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

XIII – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

XIV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de Agosto após a aprovação pelo Plenário, a:

a) proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

XV – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de Março, as contas do exercício anterior;

XVI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurado o devido processo legal;

XVII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

XVIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

III - elaborar, com antecedência, a pauta das sessões;

IV - interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

V - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

VI - promulgar leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Prefeito, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VII - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VIII - autorizar as despesas da Câmara;

IX - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos previstos na legislação Federal, na Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar força policial para tal fim;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas, em tempo hábil, a prestação de Contas da Câmara e os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV - encaminhar à Prefeitura os dados mensais para publicação do relatório resumido da execução orçamentária;

XV - dar posse aos Vereadores que não se apresentarem no primeiro dia da legislatura e aos suplentes;

XVI - encaminhar, oficialmente, ao Executivo as proposições decididas pela câmara;

XVII - assinar a correspondência oficial da Câmara;

XVIII - apresentar relatório dos trabalhos e prestar contas, anualmente, de sua administração;

XIX - administrar o pessoal e os serviços da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os termos atinentes a esta área de sua gestão;

XX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXII - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em Lei;

XXIII - anunciar a convocação das sessões, abrir, presidir, suspender e encerrar os trabalhos;

XXIV - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que se fizerem necessárias;

XXV - nomear Comissões Especiais nos termos regimentais para atender a situações de relevância;

XXVI - despachar proposições, processos e documentos às Comissões;

XXVII - presidir a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio;

XXVIII - designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissões;

XXIX - votar nas seguintes hipóteses:

a) na eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir 2/3(dois terços) para aprovação;

c) nos escrutínios secretos previstos no regimento;

d) quando ocorrer empate em qualquer votação;

XXX - decidir as questões de ordem;

XXXI – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXXII – Deferir ou indeferir requerimentos de terceiros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, sempre que solicitado;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis aprovadas ou com veto rejeitado, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo no prazo legal;

IV - assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário, as resoluções legislativas e demais proposições da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Art. 17 - São da competência do Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fazer a chamada nominal dos Vereadores e verificação de quorum nos casos previstos no Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário de todas as correspondências no momento do expediente;

III - responsabilizar-se pela segurança e boa ordem das proposições aprovadas ou em tramitação;

IV - supervisionar o funcionamento da Secretaria Administrativa;

V - assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

VI - despachar com o Presidente a matéria do expediente;

VII - elaborar ou supervisionar a redação da ata das sessões e proceder sua leitura;

VIII - fiscalizar as despesas e cumprir normas regulamentares;

IX - coordenar as atividades de arquivo e coleta de legislação, mediante assessoramento;

X - abrir, numerar, rubricar, encerrar e catalogar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XI - fazer as convocações autorizadas pelo Presidente, mediante formulário próprio;

XII - fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos, na forma regimental;

XIII - registrar, quando for o caso, precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno quando for levantada questão de ordem;

XIV - conferir a numeração das proposições a serem apresentadas;

XV - requisitar toda assessoria direta da Secretaria Administrativa para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V - A
DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Art. 17-A - São da competência do Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V - B
DO PLENÁRIO

Art. 17-B - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1° - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão da maioria dos seus membros, em local diverso.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3° - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4° - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5° - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 17-C - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe e revise o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores;

V – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais;

b) realização de operações de créditos;

c) aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;

d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias e em viagem para o exterior;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.

VII – expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais.

VIII – processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético- parlamentar;

IX – processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

X – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

XI – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara;

XII – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XIII – autorizar a transmissão das sessões e reuniões da Câmara;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

XV – deliberar sobre a utilização do recinto das reuniões da Câmara, para fins estranhos a sua finalidade, quando o interesse público autorizar;

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 18 - Pela promulgação, o Prefeito, o Presidente da Câmara ou ainda o Vice-Presidente, atestam a existência da Lei.

Art. 19 - A publicação da Lei tem como finalidade básica divulgar a sua existência no mundo jurídico.

§ 1º - Os atos legais não terão eficácia sem que haja a publicação.

§ 2º - A publicação complementa o ato promulgatório da Lei.

§ 3º - Com a publicação da Lei ninguém poderá dizer que a desconhece.

Art. 20 - Serão arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Projetos de Leis e remetida ao Prefeito a respectiva cópia dos projetos aprovados, autografada pelo Presidente, para os efeitos dos artigos 18 e 19 deste Regimento.

Parágrafo Único - As Leis, Resoluções e demais atos legislativos serão numeradas em seqüência cronológica contínua, independentemente da legislatura.

Art. 21 - As Resoluções Legislativas serão promulgadas e publicadas na forma da Lei Orgânica Municipal, pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da aprovação pelo Plenário.

Art. 22 - As Leis e Resoluções publicadas serão registradas em livro próprio, com as datas de sanção, promulgação e publicação.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 23 - A segurança da Câmara e de suas dependências, compete, privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar, se necessário, para a manutenção da ordem.

§ 2º - É expressamente proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 3º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, devendo o Presidente tomar as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 24 - Todo cidadão pode assistir às sessões da Câmara, devendo para tanto, apresentar-se decentemente vestido e cooperar para a manutenção da disciplina e da ordem dos trabalhos.

Art. 25 - A Mesa Diretora estimulara a participação popular e das entidades representativas, no acompanhamento dos trabalhos legislativos.

§ 1º - A garantia de participação do cidadão obedecera sempre ao critério de inscrição antecipada, na forma regimental, e para defesa do interesse coletivo.

§ 2º - Fica assegurada a participação popular nas sessões legislativas da Câmara, com regulamentação através de portaria a ser expedida pelo Presidente.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres técnicos, realizar investigações ou representar o legislativo.

§ 1º - As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes - as que subsistem através da legislatura;

II Temporárias - as que se extinguem em prazo determinado ou mediante consecução de seus objetivos.

§ 2º - A eleição das comissões Permanentes será feita por maioria simples,em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate,o mais votado para Vereador.

§ 3º - As comissões Permanentes ou Temporárias, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre a ordem dos trabalhos.

§ 4º - Nos casos de vaga,licença ou impedimento de algum membro, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto para não haver interrupção dos trabalhos.

§ 5º - Os membros efetivos das Comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara,por indicação dos Líderes Partidários.

§ 6º - As comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, são compostas de três membros, salvo a de Representação, para missão especial, que se constitui com qualquer número.

§ 7º - Na formação das comissões, sempre que possível, será observado o princípio da representatividade partidária.

§ 8º - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá Comissão Representativa na forma do artigo 33 da L.O.M.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27 - A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR;

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Serviços Públicos – CFOFSP.

III – (revogado)

Art. 28 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á até o dia da 1ª reunião ordinária da legislatura.

CAPÍTULO III
DA. COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar, analisar, discutir e emitir parecer sobre os assuntos e projetos submetidos à sua apreciação, por despacho do Presidente.

§ 1º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) manifestar-se, através de parecer, sobre os projetos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e de redação.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Serviços Públicos manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como, sobre as contas do Prefeito, saúde, educação e servidores, competindo-lhe a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e construção de obras públicas.

§ 3° - (revogado)

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 30 - As comissões Temporárias da Câmara são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Representação.

§ 1° - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - veto à proposição de lei;

II - processo de perda de mandato;

III - projeto concedendo cidadania honorária;

IV - matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;

V - tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil.

§ 2° - A Comissão de Inquérito, na forma do artigo 23, §4° da Lei Orgânica Municipal, funcionará na Sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica.

§ 3° - A Comissão de Representação nomeada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento fundamentado, para representar o legislativo municipal em circunstâncias especiais.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 31 - Compete ao Presidente de comissões:

I - determinar o dia e horário da reunião da Comissão , dando ciência à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão por despacho do Presidente da

Câmara;

V - zelar pela observância dos prazos regimentais concedidos para entrega dos Pareceres;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES E DOS PRAZOS

Art. 32 - Cabe ao Presidente da Câmara,dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário,encaminhá-las à Comissão competente para emitir parecer.

Parágrafo Único - As cópias a serem distribuídas às Comissões deverão conter a numeração e o despacho do Presidente da Câmara.

Art. 33 - O Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria submetida à sua apreciação e deverá ser apresentado por escrito, no prazo regimental.

§ 1º - Os membros da Comissão emitem seu Parecer sobre a manifestação do Relator através do voto, que pode ser "favorável","contrário",ou "em separado".

§ 2º - O Parecer da Comissão deverá ser sempre conclusivo, sugerindo a aprovação ou rejeição do projeto e as emendas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento do texto, podendo ainda ser apresentado substitutivo à proposição.

§ 3º - O Parecer deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros,ou pela maioria da Comissão,devendo o voto vencido ser apresentado em separado,indicando as restrições.

§ 4º - O voto do Relator,quando aprovado pela maioria da Comissão,constitui o Parecer e,quando rejeitado,torna- se voto vencido.

§ 5º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que considerarem necessárias para o desempenho criterioso de suas atribuições.

§ 6º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica suspensa a contagem do prazo de obrigatoriedade regimental para emissão do Parecer.

§ 7º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 34 - O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 15(quinze) dias,a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - Por razões relevantes, fundamentadas em requerimento ao Presidente da Câmara, poderá a Comissão solicitar adiamento do prazo, por igual período, quando se tratar de matéria complexa a exigir maior estudo.

§ 2º - Findo o prazo, sem que a Comissão tenha emitido o seu Parecer,o Presidente da Câmara designará Comissão Especial para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 3º - Esgotado o prazo do § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação pelo Plenário.

§ 4º - Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, o prazo para colocação na Ordem do Dia é, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias, sobrestadas as demais matérias, ressalvadas as exceções regimentais.

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 35 - Sessão Legislativa é o conjunto de 2(dois) períodos de sessões da Câmara em cada ano, correspondendo uma legislatura a 4 (quatro) sessões legislativas.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, correspondendo ao primeiro e segundo períodos, respectivamente, intercalados dos recessos legislativos.

§ 2º - (revogado)

§ 3º - (revogado)

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre projeto de lei orçamentária.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As sessões da Câmara são:

I - Preparatórias - as que se realizam na instalação da legislatura, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Ordinárias - as que se realizam em dias e horários regimentais;

III - Extraordinárias - as que se realizam em dias ou horários diferentes do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais - as que são convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagem.

Art. 37 - As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com duração de até 3 (três) horas, com início às 20:00 (vinte) horas.
§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º – Excepcionalmente poderão ser modificados o dia e o horário das reuniões, em função de feriados ou outros motivos relevantes, devendo tal mudança ser apreciada em plenário.

Parágrafo Único –(revogado)

Art. 38 - As sessões extraordinárias, com duração máxima de 3(três) horas, se realizam no horário do artigo anterior, salvo necessidade relevante,por convocação na forma regimental.

§ 1º - A Câmara reune-se, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos, pelo Presidente, pelo Prefeito ou por 1/3(um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo concedida a palavra apenas para discussão do assunto em pauta.

§ 3º - Nos casos de convocação do § 1º o Presidente da Câmara marcará a sessão dentro do prazo mínimo de 3 (três) dias ou tempo que garanta a comunicação

direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada,ou de,no máximo 15 (quinze) dias,contados do requerimento da convocação.

Art. 39 - As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3(dois terços) dos Vereadores, adotada por motivo relevante.

§ 1° - A Câmara realizará suas sessões com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas as sessões solenes ou especiais.

§ 2° - Decorridos 15(quinze) minutos de tolerância para abertura da sessão e não havendo o quorum regimental, o Presidente determina o registro dos Vereadores presentes e ausentes e anuncia a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3° - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 4° - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40 - Verificado o quorum regimental e aberta a sessão, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - EXPEDIENTE, com duração máxima de uma hora e meia:

a) Leitura e discussão da ata anterior;

b) Leitura das correspondências e comunicações;

c) Apresentação, sem discussão, de proposições;

d) Leitura de Pareceres.

II - ORDEM DO DIA, que poderá ocupar o tempo restante da reunião:

a) 1ª. Parte: Discussão e votação de Pareceres e Projetos em pauta;

b) 2ª.Parte:Discussão e votação de proposições;

c) 3ª.Parte:Oradores inscritos;

d) 4ª. Parte: Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 41 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da sessão, ou esgotado o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 42 - Aberta a sessão e registradas as presenças, o Secretário faz a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à discussão e, não sendo impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, fazendo constar a retificação, se procedente.

§ 2º - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e são assinadas, obrigatoriamente, pela Mesa Diretora,após aprovação em Plenário.

§ 3º - Na última sessão da legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida, aprovada e assinada na mesma sessão.

Art. 43 - Lidas as correspondências passa-se à parte destinada à apresentação, sem discussão de proposições.

Art. 44 - Segue-se o momento da leitura de pareceres das Comissões.

Parágrafo Único - Para justificar a apresentação de projetos de lei tem o Vereador o prazo de 10(dez) minutos e 5 (cinco) minutos para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art.45 – A primeira parte da Ordem do Dia, com duração de uma

hora,prorrogável por deliberação do Plenário, ou de ofício pelo Presidente, é destinada à discussão e votação de Pareceres e dos Projetos em pauta.

§ 1° - A segunda parte inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de indicações, moções, requerimentos e representações.

§ 2° - Na discussão e votação de projetos, o Vereador que se inscrever, terá o tempo de 5(cinco) minutos para usar da palavra, podendo o prazo ser prorrogado pelo Presidente , após verificação de tempo disponível.

SEÇÃO IV

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 46 - A inscrição de oradores será feita em formulário próprio, no serviço de Secretaria da Câmara, com a devida antecedência.

§ 1° - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco),caso possível,o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 2°- Portaria a ser expedida pela Presidência, fixará os critérios de inscrição e tempo para participação na Tribuna Popular, conforme previsto no artigo 25, § 2°, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO SECRETA

Art. 47 - Para que a sessão seja secreta é necessária a aprovação de 2/3(dois terços) do Plenário e só será adotada se houver motivo relevante que a justifique.

§ 1° - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente determinará a permanência no local apenas dos Vereadores.

§ 2° - Antes de encerrada a sessão,o Plenário decidirá se deverão ficar secretas ou constar de ata pública as deliberações tomadas nesta sessão.

§ 3° - É permitido ao Vereador reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à sessão secreta.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 48 - Os debates em Plenário devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 49 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres e emendas;

III - pela ordem;

IV - para declaração de voto;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar de assunto de interesse público, como orador inscrito;

IX - para levantar questão de ordem do Regimento.

Parágrafo único - A palavra dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 50 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição,não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem que fira o decoro parlamentar;

III - ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 1º - Havendo infração ao Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

§ 2º - Persistindo a infração, o Presidente suspende a sessão e toma as providências necessárias.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 51 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação, confirmação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicita e aguarda permissão do orador.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o orador não permitir;

II - paralelo à palavra do orador;

III - quando o orador estiver fazendo declaração de voto.

SEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 52 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui "questão de ordem", que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador apontar qualquer irregularidade regimental.

§ 2º - As questões deverão ser formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, indicando com clareza os dispositivos a serem elucidados.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja seu objeto.

§ 1º - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - projeto de lei;

II - projeto de resolução;

III – projeto de decretos legislativos;

IV - veto a projeto de lei;

V - indicações;

VI - requerimentos;

VII - moções;

VIII – representações;

IX – recursos;

X - os projetos substitutivos.

§ 2º - Emenda ao projeto considerada proposição acessória.

Art. 54 - A Mesa Diretora só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, das normas constitucionais e regimentais e que envolva matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões deverá conter a transcrição ou anexos do texto.

§ 2º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, ou autores, e poderão ser acompanhadas de estudos, pareceres e relatórios que precederam o texto, se for o caso.

Art. 55 - Não permitido ao Vereador a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra já aprovada ou em tramitação e nem que vise interesse particular seu ou de parentes.

Art. 56 - As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo as que se referirem à prestação de contas do Prefeito.

Art. 57 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma legislatura, mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 58 - A iniciativa de projeto de lei,cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - ao eleitorado e entidades, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 59 - A iniciativa de projeto de resolução, cabe:

I - à Mesa Diretora;

II - às Comissões Permanentes;

III - ao Vereador.

Art. 60 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria da competência exclusiva da Câmara, tais como:

I - aprovação e alteração de Regimento Interno;

II - organização de sua Secretaria Administrativa;

III - perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

IV – (revogado)

V – (revogado)

VI - emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 - O projeto protocolado na Câmara numerado pela Secretaria, de forma a garantir o controle seqüencial e será providenciada a reprodução de cópias para os Vereadores.

§ 1º - Após análise da Mesa e apresentação em Plenário, será despachado à Comissão competente para emissão de Parecer.

§ 2º - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir Parecer de inconstitucionalidade de um projeto e sendo o Parecer aprovado pelo Plenário,considerar-se-á automaticamente rejeitado o projeto.

§ 3º - Nenhum projeto poderá ser colocado na Ordem do Dia para discussão e votação sem que sejam distribuídas cópias aos Vereadores e sem apresentação do Parecer, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 62 — São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos,exceto da Secretaria Administrativa da Câmara;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos e aumento de vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Prefeitura;

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único - Não é permitida emenda que aumente a despesa nos projetos deste artigo, ressalvada matéria orçamentária, na forma do artigo 128, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 63 - É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - estruturação ou reestruturação de sua Secretaria Administrativa;

II - organização dos serviços administrativos, criação transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

III - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais para as despesas do legislativo;

IV - fixação dos subsídios e verba de representação.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a fixação da respectiva remuneração, se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 64 - Os projetos concedendo Título de Cidadão Honorário do Município serão apreciados por Comissão Especial constituída na forma deste Regimento, não podendo fazer parte da mesma o autor do projeto.

§ 1º - A Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o Parecer e no Plenário o projeto será submetido a votação única.

§ 2º - A entrega do título feita em sessão solene da Câmara e com preparativos conjuntos do Legislativo e Executivo.

CAPITULO IV
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 65 - O projeto de lei orçamentária anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias serão encaminhados' à Câmara pelo Prefeito no prazo

estabelecido na Constituição ou em lei federal específica.

Art. 66 - O projeto de lei orçamentária terá preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, não podendo conter dispositivos estranhos à receita e a despesa do Município.

Art. 67 - A aprovação do projeto de lei orçamentária dependerá de duas votações pelo Plenário e deverão ser atendidos os requisitos previstos nos artigos de 125 a 138 da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 68 - Até a data de entrega ao Tribunal de Contas, em cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal a prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada de toda a documentação comprobatória.

§ 1º - A Câmara julgará as contas após o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou Órgão correspondente, que só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - Deixando o Prefeito de cumprir o disposto no caput deste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Especial para proceder à tomada de Contas.

§ 3º - Cabe a Câmara, independentemente de Parecer Prévio, no caso de denúncia ou constatação de grave irregularidade, proceder à análise preliminar das Contas para as providências cabíveis, garantindo assim, o exercício legal de sua função fiscalizatória.

§ 4º - O julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura será feita mediante Decreto a ser elaborada após Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Serviços Públicos (CFOFSP).

§ 5º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a CFOFSP receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 6º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 69 – (revogado)

CAPÍTULO VI

INDICAÇÕES, MOÇÕES, REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, EMENDAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 — O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de suas Comissões, sob determinado assunto de interesse público, formulando por escrito e na forma regimental, indicações, moções, requerimentos, representações e emendas.

§ 1º - Indicação é a proposição pela qual o Vereador solicita da Administração Municipal providências de interesse público.

§ 2º - Moção é qualquer proposta que expresse o sentimento da Câmara em face de acontecimento submetido sua consideração.

§ 3º - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente da Câmara sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 4º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades e também a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 5º - As proposições destes parágrafos são submetidas a votação única.

§ 6º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva a que cancela parte da proposição;

II - aditiva a que acrescenta algo ao original;

III - substitutiva - a apresentada como sucedânea de parte da proposição e que passará a ser "substitutivo" quando substituir a proposição no seu conjunto.

IV - de redação - a que altera somente a redação.

§ 7º - A emenda supressiva e a substitutiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 70-A - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 71 - Tem despacho imediato do Presidente, requerimento que solicite:

I - uso da palavra ou desistência dela;

II - retificação de ata;

III - inserção,em ata,de voto de pesar,de aplauso ou congratulações;

IV - inserção de declaração de voto em ata;

V - a posse de Vereador ou suplente;

VI - interrupção da sessão para receber personalidade de destaque ou para homenagem especial;

VII - a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 30, § 2º, deste Regimento;

VIII - a retirada de projeto em tramitação;

IX - convocação de sessão extraordinária requerida pelo Prefeito ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO III
REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 72 - É submetido à discussão e votação pelo Plenário, o requerimento que solicite:

I - a prorrogação do horário da sessão;

II - providências junto aos órgãos da Administração Pública;

III - a constituição de Comissão Especial;

IV - deliberação sobre assunto não especificado no Regimento;

V - o comparecimento de Secretários ou ocupantes de cargo de mesma natureza à Câmara;

VI - a convocação de sessão secreta;

VII – outros não previstos no artigo anterior.

TITULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 73 - Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário, só podendo ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º - As proposições que não possam ser apreciadas serão transferidas para a sessão seguinte, preferencialmente às que tiverem apresentação posterior, obedecida à prioridade regimental.

§ 2º - (revogado)

§ 3º - Primeiramente serão discutidos os pareceres, podendo qualquer vereador apresentar substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 4º - Em seguida votam-se os pareceres e as emendas que foram apresentadas na sessão.

§ 5º - As emendas apresentadas em sessão deverão ser reduzidas a termo pelo Secretário, quando não escritas.

§ 6º - A votação só é interrompida:

I - por falta de quorum regimental;

II - pelo término do horário ou de sua prorrogação.

Art. 74 - A discussão do projeto pode ser adiada uma vez,pelo prazo de até 10(dez) dias, a requerimento, devidamente justificado, de Vereador.

Parágrafo único – O Presidente decidirá pelo adiamento ou não, cabendo recurso imediato de tal decisão ao Plenário, que o apreciará logo em seguida, na mesma sessão.

Art. 75 - Encerrada a fase da primeira discussão e antes de ser anunciada a primeira votação, o Vereador pode solicitar vista do projeto, pelo prazo máximo de 3(três) dias, no caso de alguma dúvida.

Art. 76 - Os projetos que tenham pareceres unânimes nas Comissões e discussão pacífica no Plenário ou que não receberem emendas, serão submetidos a votação na mesma sessão em que for apreciado o parecer, ressalvados os de leis complementares e orçamentárias.

Art. 76-A – Quando o parecer aprovado modifique o projeto deverá a Mesa e a

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) elaborar a Redação Final do mesmo, devendo o projeto ser votado na próxima sessão.

Art. 77 - As deliberações da Câmara serão tomadas através do voto dos Vereadores, por maioria qualificada, maioria absoluta ou maioria simples,conforme o caso.

§ 1º - Projetos que dependem de maioria qualificada:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - rejeição de Parecer do Tribunal de Contas;

III - perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - convocação de sessão secreta;

VI - mudança do topônimo;

VII - matérias similares previstas em lei;

VIII - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 2º - Projetos que dependem de maioria absoluta:

I - leis complementares;

II - leis delegadas, através de resolução;

III - título de cidadão honorário;

IV –(revogado)

V - matéria tributária,financeira e orçamentária;

VI - mudança de local das sessões da Câmara;

VII - eleição da Mesa Diretora em 1º escrutínio;

VIII - autorização de plebiscito ou referendum;

IX - mudança da denominação de logradouro publico;

X - fixação de subsídios do Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XI - alteração ou reformulação do Regimento Interno;

XII - renovação de projeto de lei rejeitado;

XIII - rejeição ao veto;

XIV - julgamento da prestação de contas;

XV - declaração de utilidade publica;

XVI - matéria similar prevista na Lei Orgânica;

XVII - adiamento de discussão e votação;

XVIII - intervenção no Município.

3º - Projetos que dependem apenas de maioria simples:

I - eleição da Mesa Diretora em 2º escrutínio;

II - constituição das Comissões;

III – (revogado);

IV - denominação de logradouros públicos;

V - matérias similares, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 78 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - Adota-se o processo simbólico nas votações, excetuados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Na votação simbólica, estando os Vereadores em seus devidos lugares,o Presidente conclama a levantarem a mão os que estiverem a favor da matéria.

Art. 79 - A votação será nominal quando requerida por Vereador e aprovada por 1/3 (um terço) do Plenário.

§ 1º - Na votação nominal o Secretário procede à chamada pela listagem oficial e os Vereadores se manifestam "a favor" (sim) ou "contra" (não) a aprovação da matéria, podendo ainda se abster dizendo "me abstenho".

§ 2º - Contados os votos, o Presidente proclama o resultado, não sendo permitido o voto de Vereador que chegar após a chamada requerida para verificação de quorum.

Art. 80 - A votação por escrutínio secreto processa-se nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - julgamento e perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - apreciação ao veto do Prefeito;

IV - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º - Para a votação secreta, observar-se-ão as seguintes formalidades:

I - presença da maioria dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas, devidamente rubricadas;

III - designação de dois Vereadores para fiscais e escrutinadores;

IV - chamada nominal do Vereador para votar;

V - colocação da cédula na urna;

VI - apuração dos votos;

VII - prazo para recursos;

VIII - proclamação do resultado oficial pelo Presidente;

IX - registro do resultado pelo Secretário;

X - inutilização das cédulas.

§ 2º - A requerimento fundamentado de 1/3(um terço) dos Vereadores e mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara, a votação secreta poderá ser transformada em votação nominal, na forma deste Regimento.

Art. 80-A - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

CAPÍTULO III
DO ADIAMENTO E DA VERIFICAÇÃO

Art. 81 - A votação poderá ser adiada uma vez, para a sessão seguinte, a requerimento, devidamente justificado, de Vereador, até o momento em que for anunciada.

Parágrafo único – O Presidente decidirá pelo adiamento ou não, cabendo recurso imediato de tal decisão ao Plenário, que o apreciará logo em seguida, na mesma sessão.

Art. 82 - Proclamado o resultado de qualquer votação pelo Presidente, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 83 - A Mesa Diretora da Câmara dará forma de redação final à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, com acompanhamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Será permitida emenda à redação final apenas para ordenar a matéria, corrigir a linguagem e as imperfeições.

§ 2º - A discussão nesta fase limitar-se-á aos termos da redação.

§ 3º - Aprovada a redação final, a matéria será encaminhada à sanção do Prefeito, quando tratar-se de projeto de lei ou será promulgada pelo Presidente da Câmara, quando for projeto de resolução.

CAPÍTULO V
DO VETO AO PROJETO DE LEI

Art. 84 - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, citando as razões, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - O veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 4º - Depois de apresentado em Plenário, o veto é distribuído à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente, para emitir parecer.

§ 5º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestadas as demais matérias.

§ 7º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção e promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º - A não promulgação da lei, com o veto rejeitado e a comunicação do fato à Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, autorizando a publicação.

§ 9º - Caso o Presidente da Câmara não faça a promulgação conforme previsto no § anterior, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em qualquer prazo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - O Prefeito,ou qualquer de seus auxiliares diretos, poderá comparecer livremente às sessões da Câmara, independentemente de convocação, observadas as normas regimentais.

Art. 86 –(revogado)

Art. 87 – (revogado)

Art. 88 - As ordens do Presidente da Câmara relativamente ao funcionamento de sua Secretaria Administrativa, serão expedidas através de portarias.

Art. 89 - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformulado por projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º — Elaborado o anteprojeto, o texto fica à disposição dos Vereadores, durante 10 (dez) dias para receber emendas, findos os quais, é encaminhado à Comissão Especial designada para proceder a estudos e emitir parecer.

§2º - (revogado)

Art. 90 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão da Mesa Diretora, observados, no que for aplicável, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a praxe parlamentar."

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de suà promulgação.

Art 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr.Manoel Cataldo, em 12 de novembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA
2003 2004

MESA DIRETORA

Presidente: Vereador Ronaldo Jacinto Coimbra
Vice-Presidente: Vereadora Ana Maria Arruda
Secretário: Vereador Ervê da Neiva

CCJR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereadora Alina Machado Moreira
Relator : Vereador Anderson Pereira
Membro : Vereador Lindomar Ribeiro de Oliveira

CFOF: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Vereador Reinaldo Mendes Basques
Relatora : Vereadora Ana Maria Arruda
Membro : Vereador Fernando Luiz Nunes Apolinário

CSPM: COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Presidente: Vereador Luiz Carlos da Silva
Relator : Vereador Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira
Membro : Vereador Valdeci Cabral da Silva

COMISSAO ESPECIAL P/ REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Vereador Fernando Luiz Nunes Apolinário – Presidente
Vereador Reinaldo Mendes Basques – Relator
Vereador Valdeci Cabral da Silva - Membro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Célia Teixeira de Siqueira Mendes – Assessora Administrativa
Dr. Sandro Nunes Santiago – Assessor Jurídico
Eliane Teixeira Marangon – Técnico de Administração
Waltair Paulino Quintão – Técnico de Administração
Carlos Ferreira da Silva - Programador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 095/2013

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 27 e §§ do Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantins, passam a ter a seguinte redação:

Art.27 – "A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF;

III – Comissão de Serviços Públicos Municipais – CSPM".

Art.29 –

§ 1º -

§ 2º - "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – (CFOF) manisfestar sobre matéria tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito".

§ 3º - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar sobre saúde, educação, assistência social e servidores, competindo-lhe ainda a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e construção de obras públicas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 29 de Janeiro de 2013.

Vereador – Adriano Aloísio Amaro
= Presidente da Câmara =

RESOLUÇÃO Nº 099/2015

"Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - O Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantins, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com duração de até 3 (três) horas, com início às 20:00 (vinte) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 20 de Fevereiro de 2015.

Vereador – Edmar Morelo
Presidente da Câmara